



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 304/2014**

Declara de utilidade pública, para fim de Constituição/Instituição amigável ou judicial, a faixa de servidão administrativa de passagem de tubulação de água pluvial, pelo Município de Umuarama, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para fim de constituição/instituição amigável ou judicial pelo Município de Umuarama - Paraná, a Faixa de Servidão Administrativa de Passagem de Tubulação de Água Pluvial, bem como as benfeitorias que possa sobre ela existir.

**ÁREA: 1.119,00 M<sup>2</sup> - FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL.**

**Situação:** Área contida nos Lotes n.º 801, 802, 804, 807, 808, 809, 810, 811, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 839 e 840, da Gleba Chácara Serra dos Dourados, da Colônia Serra dos Dourados, localizado neste Município e Comarca de Umuarama, com as seguintes divisas e confrontações:

**Descrição:** A NOROESTE – segue em faixa de servidão de passagem dentro dos Lotes supracitados, com largura de 2,0m e extensão de 559,50m, rumo no 76º 00', totalizando uma área de 1.119,00 m<sup>2</sup>, utilizada para passagem de tubulação de Água Pluvial.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Município de Umuarama - Paraná, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da implantação/instalação, da Faixa de Servidão Administrativa de Passagem de Tubulação de Água Pluvial, nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** Fica reconhecida a conveniência da Faixa de Servidão Administrativa de Passagem de Tubulação de Água Pluvial, para o fim indicado, ficando-lhes assegurado o direito de acesso atribuído ao Município de Umuarama de praticar todos os atos de reconhecimentos e medições da área descrita no artigo 1º deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 304/2014

FI 02

**Art. 4º.** O proprietário da área atingida pelo ônus da Faixa de Servidão Administrativa de Passagem de Tubulação de Água Pluvial, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da constituição/instituição da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluído entre eles o de erguer construções, fazer plantações de elevados portes, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados, enfim, deverá se abster da prática de atos que causem embaraços ou danos a servidão, quanto as manutenções e fiscalizações.

**Art. 5º.** As despesas/ônus decorrentes das indenizações da Faixa de Servidão Administrativa de Passagem de Tubulação de Água Pluvial, a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta do Município de Umuarama – Paraná.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 13 de novembro de 2014.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

PUBLICADO NO UBUARAMA ILUSTRADO  
DE 14 1 Novem 1921 20 14  
DE N° 10.225  
UBUARAMA, 14 1 11 120 14  
*Alu. Raymundo*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS